

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Irajá Abreu)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com suplementos minerais destinados à alimentação de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equinos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre operações com suplementos minerais destinados à alimentação de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equinos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
XIX – suplementos minerais destinados à alimentação de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equinos.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, várias medidas de redução da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) foram aprovadas pelo Congresso Nacional. De um modo geral, essas alterações são uma forma de amenizar o

forte aumento da arrecadação federal provocado pela instituição dos regimes não cumulativos das referidas contribuições, bem como pela instituição da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre importações.

Em especial, é de se destacar a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins efetuada pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que beneficiou, entre outras mercadorias, insumos agropecuários e produtos da cesta básica de alimentos. Todavia, há que se avançar na desoneração tributária de alguns setores.

O setor de suplementação alimentar animal é um deles. Os suplementos alimentares tem um peso elevado nos custos totais da produção pecuária. Nesse contexto, é fundamental a adoção de medidas que tendam a reduzir o preço desses insumos. Caso contrário, os produtores serão forçados a diminuir a utilização dos sobreditos produtos, o que pode trazer reflexos negativos para a produtividade da atividade e para a qualidade do produto.

Por essas razões, resolvi apresentar o presente projeto. Por meio dele, proponho a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre suplementos minerais destinados à alimentação de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equinos. A medida contribuirá para melhorar a qualidade dos produtos ofertados pelos pecuaristas e para reduzir o preço da carne e do leite consumidos pela população brasileira, visto que, por meio da redução da carga tributária que pesa sobre os citados suplementos minerais, reduzirá os custos de produção desses produtos rurais.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado IRAJÁ ABREU